

Avaliação da aprendizagem na UFPB: Regulamentação



Prof. Erivaldo Pereira do Nascimento

Legislação

1. Resolução CONSEPE 16/2015:

Título X – Capítulo I (Artigos 86 a 97)

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA ASSIDUIDADE

2. Resolução CONSEPE 19/2018

Estabelece normas relativas à revisão de exercícios de verificação do aproveitamento escolar.

O que é avaliação da aprendizagem para a UFPB?

Art. 86 Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende **diagnóstico, acompanhamento e somatório** da **aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes** pelo estudante, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Verificação do rendimento acadêmico

Art. 87 A verificação do rendimento acadêmico será realizada ao longo do período letivo compreendendo:

I - avaliação da aprendizagem

II - apuração de frequência às atividades didáticas;

- **FREQUÊNCIA** - comparecimento do estudante às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados e às demais atividades previstas no PPP.
- **AVALIAÇÃO** - acompanhamento contínuo de desempenho das atividades didáticas do estudante, e como resultado final do processo ensino-aprendizagem

Art. 88 Será considerado aprovado no componente curricular, o estudante que obtiver:

I - **75% (setenta e cinco por cento) da frequência** às atividades didáticas respectivas, programadas para o período letivo;

II - **nota igual ou superior a 5 (cinco) na disciplina**, no período letivo correspondente.

§ 1º A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e, para os componentes curriculares presenciais, é exigida, também, a frequência mínima na avaliação da assiduidade.

Abono de Faltas

Art. 88

2º **Não haverá abono de faltas**, ressalvados os casos previstos nas legislações:

I - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares ;

II - A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante;

III - A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

Discussão dos resultados obtidos

Art. 89 O docente deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º A discussão pode ser realizada **presencialmente ou utilizando outros mecanismos** que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos estudantes.

§ 2º O estudante terá direito a vista dos instrumentos de avaliação, podendo o docente solicitar sua devolução, após o fim da discussão.

Divulgação dos resultados obtidos

Art. 90 É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico da unidade, pelo docente do componente curricular, até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita através do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o docente **já deve ter registrado no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico as frequências do estudante naquela unidade**, ou seja, até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 3º O rendimento acadêmico só é considerado devidamente divulgado quando atendidos os requisitos do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Impedimento da avaliação subsequente:

Art. 91 Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade, sem que o rendimento acadêmico da unidade anterior tenha sido devidamente divulgado pelo docente, sob pena da referida avaliação ser anulada.

§ 1º O **pedido de anulação pode ser feito por qualquer estudante da turma** na unidade acadêmica de vinculação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do objeto da anulação.

§ 2º Constatado que os resultados da unidade anterior não foram devidamente divulgados, **o chefe da unidade acadêmica de vinculação deve anular a avaliação e determinar a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

Exercícios de avaliação – o que são

Art. 92

§ 1º. Consideram-se exercícios de avaliação, **os exercícios acadêmicos e o exame final**;

§ 2º. Entendem-se por **exercícios acadêmicos as atividades didáticas devidamente individualizadas que permitam avaliação contínua do estudante**, ao longo do período letivo, conforme as peculiaridades das disciplinas.

§ 3º. O número de exercícios escolares por componente curricular será, **no mínimo, 2 (dois) para os componentes curriculares de carga horária até 45 (quarenta e cinco) horas e no mínimo 3 (três), para os componentes curriculares de carga horária superior a 45 (quarenta e cinco) horas**, ressalvados os estágios supervisionados, cuja regulamentação está prevista em normas próprias de cada curso.

Modalidade e periodicidade

Art.92

§ 4º. No início do período letivo o docente deve informar a seus estudantes sobre **a modalidade e a periodicidade** de seus exercícios acadêmicos de avaliação didática, **a definição do conteúdo exigido em cada verificação**, assim como **o valor relativo de cada uma na composição das avaliações parciais**.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior **deverá constar do plano de curso do componente curricular, após ser submetido à apreciação do respectivo Departamento**.

Art. 39 O docente deve, no 1º dia de aula do componente curricular, implantar o plano de curso no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico e o apresentar à turma.

§ 1º. O Plano de curso do docente deve conter:

I – Ementa;

II – Objetivos;

III - Descrição dos conteúdos;

IV – Procedimentos metodológicos;

V - **Procedimentos de avaliação da aprendizagem;**

VI - Referências; e

VII – Cronograma das aulas.

Estudantes com deficiência

Art. 39

Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com deficiência, **o plano de curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.**

Reposição

At. 92

§ 6º. O estudante que não comparecer à atividade acadêmica programada, **terá direito a um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício anterior, ao qual não compareceu**, desde que um dos critérios abaixo sejam atendidos e devidamente comprovados:

I - Problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência;

II - Doença de caráter infectocontagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico constando o Código Internacional de Doenças (CID)

III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

- IV** - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V** - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, de pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, cônjuge ou companheiro(a);
- VI** - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- VII** - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;
- VIII**- Direitos outorgados por lei;
- IX** - Coincidência de horário com outra prova ou atividade didática desde que haja comprovação respectiva;

§ 7º. O estudante, candidato à reposição deverá requerê-la à Coordenação do Curso, por si ou por procurador legalmente constituído, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do exame a que não compareceu.

§ 8º. Casos omissos serão analisados e decididos pelo docente da disciplina.

Aprovação por média

Art. 93 O estudante que, tendo cumprido o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas, e cuja média aritmética das notas obtidas nos exercícios escolares seja igual ou superior a 7 (sete), será considerado aprovado com média final igual à média aritmética dos exercícios escolares, com dispensa do exame final.

Avaliação Final

Art. 93

§ 1º. A avaliação final constará de **uma atividade a ser definida pelo docente**, após o encerramento do período letivo, **abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina**.

§ 2º. Terá direito à avaliação final o estudante que **tiver obtido o mínimo de 4 (quatro) na média dos exercícios escolares**.

§ 3º. O estudante que não atingir o mínimo de 4 (quatro) na média das provas ou das atividades didáticas terá a média obtida como nota final do período.

Aprovação após exame final

Art. 94 Em cada componente curricular será **aprovado o estudante que obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média das atividades didáticas e peso 4 (quatro) à nota do exame final,** ressalvado o disposto no art. 91.

§ 1º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares e módulos deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

§ 2º Os registros do rendimento acadêmico são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

EAD – Educação à Distância

Art. 95 Nos componentes curriculares e módulos a distância, **podem ser adotadas formas de verificação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino e aprendizagem.**

Art. 96 Nos componentes curriculares e módulos a distância, a avaliação da aprendizagem deverá ser realizada através do **cumprimento das atividades programadas e realizadas** de forma a adequar-se aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino e aprendizagem a distância e ainda **garantindo-se a realização de exames presenciais cujo resultado deverá prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.**

Resolução 19/2018 – Revisão de exercícios

Art. 1º. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão de exercício de verificação do rendimento acadêmico.

§ 1º O estudante poderá requerer, através da Coordenação do Curso no qual está matriculado, a revisão de exercícios de verificação do rendimento acadêmico, ao Departamento responsável pelo componente curricular, até três dias úteis a contar da publicação da nota pelo docente.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá encaminhar o requerimento ao Departamento responsável pelo componente curricular no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data do recebimento.

§ 3º O requerimento será encaminhado **no prazo máximo de dois dias úteis ao docente responsável pelo componente curricular**, devendo **a revisão ser realizada no prazo máximo de três dias**, a contar da data do recebimento pelo docente.

§ 4º **Em caso de impedimento legal**, o docente responsável pelo componente curricular comunicará ao Chefe do Departamento, que constituirá uma comissão composta por três docentes relacionados com o mesmo componente curricular ou correlatos para proceder à revisão dentro de um prazo máximo de três dias úteis a partir da data da portaria de designação.

§ 5º Na ausência de justificativa pelo docente e findo o prazo estabelecido para a revisão, a Chefia constituirá uma comissão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Concluídos os trabalhos de revisão, **o processo será encaminhado pelo Chefe do Departamento à Coordenação do Curso, que comunicará o resultado ao estudante.**

§ 7º O estudante terá o prazo **de três dias úteis a contar da data de publicação do resultado para tomar ciência**, sendo-lhe permitido o acesso a toda documentação do processo.

§ 8º Caso a revisão tenha sido feita apenas pelo docente da disciplina, e **o estudante discorde do seu resultado, poderá recorrer, no prazo de três dias úteis**, a partir da ciência a que se refere o § 7º, ao Departamento competente que, através da Chefia, constituirá uma comissão de três docentes, obedecidos os critérios do §4º, para proceder a nova e última revisão.

§ 9º **A Comissão terá três dias úteis, a contar da data de sua designação**, para proceder a revisão.

§ 10º Concluídos os trabalhos de revisão, o processo será encaminhado pelo Chefe do Departamento à Coordenação do Curso, que comunicará o resultado ao estudante.

Art. 2º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFPB.

Muito obrigado!

Prof. Erivaldo Pereira do Nascimento